

# Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS  
Projeto de Lei nº 234/2020



Câmara Municipal de Ouro Preto

Protocolo  
Nº 28380  
Correspondência Recebida  
Em: 25/05/2020  
Ass. 13 Hs e 47 Min

Torna obrigatório o uso de máscaras no Município enquanto perdurar o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do agente Coronavírus (COVID-19), e adota outras providências.

A Câmara Municipal de Ouro Preto aprova:

**Art.1º**- Torna-se obrigatório o uso de máscaras de proteção facial, preferencialmente de uso não profissional, ou cobertura simultânea sobre o nariz e a boca, em todos os espaços públicos ou de uso coletivo, equipamentos de transporte público coletivo e estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços no Município, enquanto perdurar a pandemia do agente Coronavírus (COVID-19).

**§1º**- Deverão ser usadas pela população em geral, preferencialmente, máscaras de tecido confeccionadas de forma artesanal/caseira, utilizando-se na produção as orientações técnicas contidas na Nota Informativa nº 3/2020 do Ministério da Saúde.

**§2º**- São considerados espaços público ou de uso coletivo:

- I - vias públicas;
- II - parques e praças;
- III - pontos de ônibus, terminais de transporte coletivo, rodoviárias e estação ferroviária;
- IV - veículos de transporte coletivo, incluindo os táxis lotação;
- V – repartições públicas;
- VI – estabelecimentos comerciais, industriais, bancários, empresas prestadoras de serviços e quaisquer estabelecimentos congêneres;
- VII – outros locais em possa haver aglomeração de pessoas.

# Câmara de Vereadores de Ouro Preto

**CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS**



§ 3º – Os estabelecimentos públicos e os particulares deverão impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara ou cobertura sobre o nariz e a boca.

§ 4º – Os estabelecimentos deverão afixar cartazes informativos sobre a forma de uso correto de máscaras e o número máximo de pessoas permitidas ao mesmo tempo dentro do mesmo, conforme modelo de referência a ser disponibilizado pelo Município.

**Art. 2º-** O não cumprimento do disposto nesta Lei poderá acarretar sanções pecuniárias:

I – para pessoas físicas 1 (uma) UPM/OP (Uma Unidade Padrão Municipal de Ouro Preto);

II - para as pessoas jurídicas: de 5 UPM/OP (5 Unidade Padrão Municipal de Ouro Preto);

§ 1º- Em caso de reincidência os valores poderão ser dobrados, sem prejuízo de outras sanções constantes em regulamentos específicos.

§ 2º - Os recursos oriundos das penalidades serão destinados às ações de combate ao agente Coronavírus (COVID-19).

**Art. 3º-** Deverá ser realizada ampla divulgação da presente Lei, inclusive da multa imposta em razão do descumprimento, com o objetivo de conscientizar a população sobre a importância e a necessidade do uso de máscara.

**Art. 4º-** O Poder Executivo regulamentará esta Lei para fins de assegurar a sua fiel execução, definindo o órgão responsável pela fiscalização.

**Art. 5º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até a data da revogação do Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020, que declara o estado de calamidade pública no Estado de Minas Gerais.



# Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



## JUSTIFICATIVA:

Tendo em vista que o uso de máscaras de proteção facial para a população em geral constitui medida adicional ao distanciamento social, para preparação e resposta durante o intervalo de aceleração epidêmica, uma vez que confirmam que o agente Coronavírus (COVID-19) também circula no ar, em uma distância e por um tempo relativamente longo, torna-se imperiosa a adoção de medida no âmbito municipal que obrigue o uso de máscaras de proteção, mesmo que de fabricação artesanal, por toda e qualquer pessoa durante a circulação em logradouros, instalações, edificações ou áreas de acesso públicos.

A Sociedade Brasileira de Infectologia (SBI) emitiu nota, em 02 de abril de 2020, informando que as máscaras de pano podem diminuir a disseminação do agente Coronavírus (COVID-19) por pessoas assintomáticas ou pré-sintomáticas.

“A Sociedade Brasileira de Infectologia recomenda, sempre que possível, o uso da máscara cirúrgica durante a permanência do profissional no serviço de saúde ou hospital. Ademais, é desejável que as máscaras sejam trocadas por ocorrência de sujidade ou excesso de umidade. Principalmente em instituições de referência para atendimento de pacientes com COVID-19, preocupa-nos a possibilidade de transmissão da infecção entre profissionais de saúde (transmissão intra-hospitalar), como já descrito em outros países. Com a escassez dos equipamentos de proteção individual (EPI) em face da pandemia, avalia-se o uso das máscaras de pano. Porém, em serviços de saúde, elas não devem ser usadas sob qualquer circunstância, de acordo com o mesmo documento citado anteriormente.

Para a população que necessita sair de suas residências, a máscara de pano pode ser recomendada como uma forma de barreira mecânica. Conquanto, há de ser destacada a importância da manutenção das outras medidas preventivas já recomendadas, como distanciamento social, evitar tocar os



# Câmara de Vereadores de Ouro Preto

## CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS

olhos, nariz e boca, além de higienizar as mãos com água e sabonete ou álcool gel 70%. **A máscara de pano pode diminuir a disseminação do vírus por pessoas assintomáticas ou pré-sintomáticas que podem estar transmitindo o vírus sem saberem, porém, não protege o indivíduo que a está utilizando, já que não possui capacidade de filtragem.** O uso da máscara de tecido deve ser individual, não devendo ser compartilhado."

Portanto, apresentamos este Projeto de Lei para dispor sobre a obrigatoriedade a todas as pessoas do uso de máscaras de proteção para circulação em locais públicos, as penas pecuniárias previstas aos que descumprirem a lei, a divulgação da lei e a fiscalização do Poder Público.

Pelas razões expostas acima, justificamos a apresentação do presente Projeto de Lei, com o objetivo de adotar medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do agente coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Conto com o apoio dos demais colegas Vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei, que reputo de interesse público.

**Plenário Virtual da Câmara Municipal de Ouro Preto (MG), 25 de maio de 2020.**

P/ Vereador Geraldo Mendes - PT

DISTRIBUIÇÃO

Aos 26 de maio de 2020  
Distribuo este processo à(s) comissão(ões)  
competente(s) . \_\_\_\_\_

Do que para constar lavrei este.

\_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara Municipal de  
Ouro Preto

APROVADO em única discussão

Por \_\_\_\_\_

Sala das Sessões, 04 de junho de 2020

\_\_\_\_\_  
Presidente

Com 11 votos a favor e com - votos contra

AP = Juliano, Lauciano e Paquinha

APROVADO em Red. Final discussão

Por \_\_\_\_\_

Sala das Sessões, 04 de junho de 2020

\_\_\_\_\_  
Presidente

Com 11 votos a favor e com - votos contra